

2005, C/C O ART. 78, INCISOS I, II E III, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.793, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

**FINALIDADE:** Notificar o Sr. OSVALDO RODRIGUES SANTIAGO, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco RBPREV, para tomar conhecimento da decisão proferida no ACÓRDÃO Nº 5.161/2024/1ª CÂMARA/TCE-AC, para querendo, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, Pedido de Reexame, conforme artigo 79 da Lei Complementar Estadual nº38/1993.

**SEDE DO TRIBUNAL:** Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

**Rio Branco - Acre, 09 de Maio de 2024**

**JANÁINA GUEDES BEZERRA DOURADO**

**SECRETÁRIA DAS SESSÕES**

---

**DECISÕES PLENÁRIO/CÂMARAS**

---

PROCESSO TCE Nº 143.406

ENTIDADE: Câmara Municipal de Jordão

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Inspeção para apurar a legalidade das diárias pagas pelo gestor público no período de janeiro de 2021 a julho de 2022.

RESPONSÁVEL: Elieudo Ferreira de Oliveira

RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

VOTO VENCEDOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

**ACÓRDÃO Nº 14.502/2024/PLENÁRIO**

INSPEÇÃO. DIÁRIAS. CÂMARA MUNICIPAL. ANÁLISE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. ARQUIVAMENTO.

Considerando que ao final de cada exercício, com a apresentação da prestação de contas anual, nas reiteradas edições do Manual de Referência da Resolução TCE/AC n. 87/2013 informações são solicitadas para a análise das despesas com diárias, no intuito de evitar o bis in idem, resta prejudicado o objeto do presente feito.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.551ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Antonio Jorge Malheiro: 1) Arquivamento dos autos, face a análise das diárias serem

realizada nos processos de prestação de contas anual. Vencido o Relator, Conselheiro José Ribamar Trindade de Oliveira, acompanhado pela Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo, ao votar nos seguintes termos: 1) Pela irregularidade das despesas com diárias concedidas no período analisado, sob responsabilidade do Sr. Elieudo Ferreira de Oliveira, Presidente da Câmara; 2) Pela condenação do Sr. Elieudo Ferreira de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jordão à devolução aos cofres do município de Jordão, no prazo de 30 dias, no valor de R\$ 78.325,00, devidamente atualizado a contar do fato gerador, nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º, inciso I, alínea "a" da Resolução TCE/AC nº 110/2016, referente ao pagamento de diárias sem a devida comprovação da finalidade pública; 3) pela aplicação de multa ao responsável, Sr. Elieudo Ferreira de Oliveira, no percentual de 10% do valor a ser devolvido ao erário, nos termos do artigo 88 da Lei Complementar Estadual nº 38/93; e, 4) após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Rio Branco – Acre, 8 de fevereiro de 2024.

**Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro**

**Presidente do feito.**

**Cons José Ribamar Trindade de Oliveira**

**Relator**

**Conselheiro Antonio Jorge Malheiro**

**Voto Vencedor**

**Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro**

**Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo**

**Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia**

Fui presente:

**Mario Sérgio Neri de Oliveira**

**Procurador Chefe do MPC/TCE/AC**

---

PROCESSO TCE Nº 139.947

ENTIDADE: CONDIAC e CONDIFETAJ

NATUREZA: Controle Externo – Inspeção

OBJETO: Inspeção nos Consórcios CONDIAC e

---